



AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM-SP

CELSO GIANNAZI, brasileiro, divorciado, vereador pela Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] com gabinete no Palácio Anchieta, sito à Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-900, **CARLOS GIANNAZI**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual pela Assembleia Legislativa de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] com gabinete na Assembleia Legislativa de São Paulo, Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Sala 1044, Ibirapuera, São Paulo - SP e **LUCIENE CAVALCANTE**, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com gabinete na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70160-900, vêm, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

em face de possíveis irregularidades na contratação direta celebrada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** com o **INSTITUTO ITER**, envolvendo a atuação de **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, então sócio indireto da instituição e participante de suas atividades, bem como dos agentes públicos responsáveis pela contratação, a serem identificados no curso da fiscalização.



I – DOS FATOS

Reportagem publicada pelo UOL em 3 de setembro de 2026 revelou que o Instituto Iter, criado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, acumulou **ao menos 52 contratos com órgãos públicos sem licitação em pouco mais de dois anos, no valor total de R\$ 8,2 milhões¹**.

Entre os entes contratantes encontra-se a **Prefeitura do Município de São Paulo, na gestão do Prefeito Ricardo Nunes**, que, segundo a reportagem, também contratou o Instituto Iter sem licitação.

O Instituto tinha como proprietário indireto André Mendonça, que também participava de aulas inaugurais e palestras oferecidas pela entidade.

A reportagem revelou ainda que a sede do próprio instituto foi utilizada, em março de 2025, para **reunião não registrada na agenda oficial entre André Mendonça e Daniel Vorcaro**, na qual, segundo o Ministro, foi discutida matéria envolvendo créditos de precatórios de interesse do empresário em tramitação perante o STF.

A combinação desses fatos demanda apuração.

Trata-se de instituição privada pertencente, à época das contratações, a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja figura pública estava diretamente associada às atividades da entidade e que passou a receber sucessivos recursos públicos mediante contratações sem competição.

II – DA NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita inexigibilidade para serviços técnicos especializados, isso não significa autorização genérica para contratar cursos ou capacitações sem licitação.

¹ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/09/03/inter-instituto-andre-mendonca-recebeu-r-8-milhoes-verba-publica.ghm>.



A Administração deve demonstrar efetivamente a **inviabilidade de competição, a notória especialização, a razão da escolha da contratada, a adequação dos preços e o interesse público atendido.**

É necessário, portanto, saber **por que a Prefeitura de São Paulo escolheu especificamente o Instituto Iter**, quais elementos foram utilizados para caracterizar sua notória especialização e se a posição institucional de André Mendonça como Ministro do STF foi considerada ou utilizada, direta ou indiretamente, como fundamento da contratação.

Também devem ser identificados os valores envolvidos, os serviços efetivamente prestados e seus beneficiários.

Os indícios publicados são suficientemente graves para justificar o controle externo. **Não é razoável exigir que o representante disponha previamente de documentos que estão sob guarda da própria Administração para somente então admitir a fiscalização. Cabe ao Tribunal requisitá-los e verificar a regularidade da despesa.**

III – DOS PEDIDOS

Requer-se:

- (i) a identificação de todos os contratos, ajustes, empenhos e pagamentos realizados pela Prefeitura de São Paulo em favor do Instituto Iter** ou de pessoas jurídicas a ele relacionadas;
- (ii) a requisição e fiscalização integral dos respectivos processos administrativos de contratação direta;**
- (iii) a verificação da efetiva existência dos pressupostos legais da inexigibilidade, especialmente inviabilidade de competição, notória especialização, razão da escolha do contratado e justificativa do preço;**



(iv) a apuração da **participação de André Mendonça e da eventual utilização de sua condição de Ministro do STF como elemento relacionado à escolha ou à notória especialização da instituição;**

(v) a fiscalização da efetiva execução dos contratos e da compatibilidade entre os serviços prestados e os valores pagos;

(vi) caso ainda existam contratos ou pagamentos pendentes, a adoção das **medidas cautelares cabíveis para impedir o prosseguimento de despesas fundadas em contratação irregular;**

(vii) constatada ilegalidade, inexecução, sobrepreço, superfaturamento ou dano ao erário, a adoção das providências necessárias à responsabilização dos envolvidos e ao **ressarcimento integral dos valores públicos indevidamente despendidos.**

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2026.

LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal

CARLOS GIANNAZI

Deputado Estadual de São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

Assinatura manuscrita de Celso Giannazi em tinta azul.

CELSO GIANNAZI

Vereador da Cidade de São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP

CELSO GIANNAZI, brasileiro, divorciado, vereador pela Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], com gabinete no Palácio Anchieta, sito à Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-900, **CARLOS GIANNAZI**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual pela Assembleia Legislativa de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], com gabinete na Assembleia Legislativa de São Paulo, Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Sala 1044, Ibirapuera, São Paulo - SP e **LUCIENE CAVALCANTE**, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], com gabinete na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70160-900, vêm, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

em face de possíveis irregularidades na contratação direta celebrada pelo **ESTADO DE SÃO PAULO** com o **INSTITUTO ITER**, envolvendo a atuação de **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, então sócio indireto da instituição e participante de suas atividades, bem como dos agentes públicos responsáveis pela contratação, a serem identificados no curso da fiscalização.



I – DOS FATOS

Reportagem publicada pelo UOL em 3 de setembro de 2026 revelou que o Instituto Iter, criado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, celebrou **ao menos 52 contratos com instituições públicas sem licitação em pouco mais de dois anos, alcançando R\$ 8,2 milhões¹.**

O Governo do Estado de São Paulo celebrou contrato de aproximadamente R\$ 1,6 milhão, o segundo maior identificado pela reportagem, destinado à realização de MBA em Jurisdição Constitucional e Temas Contemporâneos do Direito Público.

Segundo a reportagem, André Mendonça era proprietário indireto do instituto e participava de aulas inaugurais e palestras promovidas pela entidade.

A matéria revelou ainda que, em março de 2025, o Ministro recebeu Daniel Vorcaro **na própria sede do Instituto Iter, fora da agenda oficial**, para tratar, segundo manifestação do próprio Ministro, de matéria envolvendo créditos de precatórios de interesse do empresário em tramitação perante o STF.

A reunião desses elementos exige controle rigoroso da contratação estadual.

Não é juridicamente indiferente que o Estado tenha destinado cerca de **R\$ 1,6 milhão, sem licitação, a instituição privada pertencente a Ministro do STF**, especialmente quando a própria autoridade participava das atividades promovidas pela entidade.

II – DA NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta de determinados serviços intelectuais, inclusive treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mas exige **inviabilidade de competição e notória especialização**.

¹ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/09/03/inter-instituto-andre-mendonca-recebeu-r-8-milhoes-verba-publica.ghtml>.



A contratação direta também deve conter razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Nesse contexto, é indispensável verificar **qual foi concretamente o elemento de notória especialização utilizado pelo Governo do Estado para escolher o Instituto Iter e afastar a competição**, bem como se a condição de André Mendonça como Ministro do Supremo Tribunal Federal integrou, direta ou indiretamente, essa justificativa.

A fiscalização deve alcançar também o preço, a efetiva execução do serviço, os participantes beneficiados, o conteúdo entregue e os resultados obtidos pela Administração.

Os fatos noticiados são graves e constituem elementos suficientes para a atuação do controle externo. A ausência, neste momento, do processo administrativo completo não reduz a necessidade de investigação: **é precisamente o acesso a essa documentação que permitirá confirmar ou afastar as suspeitas levantadas.**

III – DOS PEDIDOS

Requer-se:

- (i) o recebimento desta representação e a **fiscalização imediata da contratação do Instituto Iter pelo Governo do Estado de São Paulo**;
- (ii) a requisição da íntegra do processo de contratação, incluindo estudo técnico, parecer jurídico, ato de inexigibilidade, justificativa de preço, documentos utilizados para demonstrar a notória especialização, contrato, empenhos e pagamentos;
- (iii) a verificação da efetiva inviabilidade de competição e dos motivos pelos quais o Instituto Iter foi considerado a entidade adequada à execução do objeto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

(iv) a apuração da participação de André Mendonça e da utilização de sua condição de Ministro do STF como elemento da justificativa da contratação;

(v) a auditoria da execução contratual e da compatibilidade dos valores pagos com os preços de mercado;

(vi) estando o ajuste ainda em execução, a avaliação da necessidade de **medida cautelar para impedir novos pagamentos diante da constatação de irregularidades**;

(vii) sendo constatada contratação direta ilegal, superfaturamento, inexecução ou dano ao erário, a adoção das medidas de responsabilização e **ressarcimento integral dos recursos públicos indevidamente despendidos**.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2026.

LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal

CARLOS GIANNAZI

Deputado Estadual de São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma forma fluida e estilizada.

CELSO GIANNAZI

Vereador da Cidade de São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

CELSO GIANNAZI, brasileiro, divorciado, vereador pela Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO] com gabinete no Palácio Anchieta, sito à Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-900, **CARLOS GIANNAZI**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual pela Assembleia Legislativa de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], com gabinete na Assembleia Legislativa de São Paulo, Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Sala 1044, Ibirapuera, São Paulo - SP e **LUCIENE CAVALCANTE**, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] com gabinete na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70160-900, vêm, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

em face de possíveis irregularidades nas contratações celebradas pelo **ESTADO DE SÃO PAULO** e pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** com o **INSTITUTO ITER**, bem como em face de **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, então sócio indireto e participante das atividades institucionais da entidade, e dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, a serem identificados no curso da investigação.



I – DOS FATOS

Reportagem publicada pelo UOL em 3 de setembro de 2026 revelou que o Instituto Iter, criado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, firmou **ao menos 52 contratos com instituições públicas sem licitação, totalizando R\$ 8,2 milhões em pouco mais de dois anos**¹.

Entre os contratantes estão o **Governo do Estado de São Paulo**, responsável por contrato de aproximadamente **R\$ 1,6 milhão**, e a **Prefeitura do Município de São Paulo**, que também contratou o instituto sem procedimento licitatório.

A mesma reportagem informa que André Mendonça era, até então, **proprietário indireto do Instituto Iter**, por meio da empresa Integre Cursos e Pesquisa em Estado de Direito e Governança Global Ltda., e participava de aulas inaugurais e palestras promovidas pela instituição.

Há, ainda, circunstância particularmente grave: em **14 de março de 2025, André Mendonça recebeu Daniel Vorcara na sede do Instituto Iter, em São Paulo, em reunião não registrada em sua agenda oficial**. Segundo o próprio Ministro, o encontro envolveu discussão acerca de créditos de precatórios de interesse de Vorcara em matéria que tramitava perante o Supremo Tribunal Federal.

Os fatos revelam uma situação que ultrapassa em muito a existência ordinária de uma instituição privada de ensino.

Um Ministro do Supremo Tribunal Federal figurava como proprietário de instituição que passou a receber **milhões de reais em sucessivas contratações públicas realizadas sem licitação**, participava de atividades oferecidas aos próprios contratantes e utilizava a sede dessa instituição para reunião reservada com particular interessado em matéria submetida ao Tribunal do qual é integrante.

¹ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/09/03/inter-instituto-andre-mendonca-recebeu-r-8-milhoes-verba-publica.ghtml>.



Ainda que tais circunstâncias não permitam, isoladamente, antecipar a conclusão pela existência de ilícito, constituem **indícios suficientemente graves para tornar indispensável a atuação dos órgãos de controle.**

II – DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO

A contratação direta não constitui espaço imune aos princípios da Administração Pública.

Os arts. 37 da Constituição Federal e 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 exigem que a Administração demonstre, entre outros elementos, a efetiva **inviabilidade de competição, a notória especialização da contratada, a razão de sua escolha, a adequação do preço e o interesse público da contratação.**

A questão central a ser esclarecida é precisamente se as contratações do Instituto Iter atenderam efetivamente a esses requisitos ou se a escolha da instituição esteve relacionada, direta ou indiretamente, à posição institucional de seu então proprietário.

Também deve ser investigado **em que medida a figura do Ministro André Mendonça, sua participação nos cursos e eventos e sua condição de integrante do STF foram utilizadas para demonstrar a alegada notória especialização da empresa e justificar as contratações sem competição.**

A utilização da própria sede da instituição para reunião não oficial com interessado em processo no STF torna essa apuração ainda mais necessária, diante da aparente sobreposição entre a projeção institucional decorrente do exercício de função pública e os interesses de entidade privada que recebia recursos públicos.

Não se pretende, portanto, extrair condenação de uma reportagem jornalística. Pretende-se justamente o contrário: **que fatos graves e objetivamente documentados não permaneçam sem investigação por ausência de acesso público aos processos administrativos que somente os órgãos de controle têm condições de requisitar e examinar integralmente.**



III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- (i) a instauração de procedimento para apuração dos fatos relatados;
- (ii) a identificação de **todos os contratos, ajustes, empenhos e pagamentos realizados pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo em favor do Instituto Iter e das pessoas jurídicas a ele relacionadas;**
- (iii) a requisição da íntegra dos respectivos processos administrativos de contratação direta;
- (iv) a apuração da efetiva presença dos requisitos legais para inexigibilidade, especialmente quanto à inviabilidade de competição, notória especialização, justificativa da escolha da contratada e compatibilidade dos preços praticados;
- (v) a apuração da participação direta ou indireta de André Mendonça na formação da notória especialização invocada, na captação institucional, na celebração ou na execução dos contratos;
- (vi) a verificação da efetiva prestação dos serviços contratados e da correspondente vantagem para a Administração Pública;
- (vii) caso constatadas irregularidades, a adoção das medidas necessárias à **suspensão de pagamentos ainda pendentes, responsabilização dos envolvidos e integral ressarcimento de eventual dano ao erário.**

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2026.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Luciene Cavalcante da Silva

LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal

CARLOS GIANNAZI

Deputado Estadual de São Paulo

CELSO GIANNAZI

Vereador da Cidade de São Paulo